

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA JOYCIA K C C LIMA LTDA (JKL DISTRIBUIÇÃO).

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro nº 567 Bairro Bosque – Rio Branco, Acre, neste ato representada por seu Presidente o Vereador **JOABE LIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do RG nº 007.133.000-1, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Hélio Melo, 325, bairro Nova esperança, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **FELIPE SANDRI SCHAFER**, brasileiro, portador do RG nº 007.133.000-1, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Major Ladislau Ferreira, 1042, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **JOYCIA K C C LIMA LTDA (JKL DISTRIBUIÇÃO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.809.951/0001-93, com sede à Estrada da Floresta, 1901 – Sala 01 – Floresta Sul, Rio Branco - Acre, neste ato representada por Joycia Kactheen Castro e Costa de Lima, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 14.000.000-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.809.951/0001-93, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as informações constantes nos autos do procedimento administrativo nº 3696/2024, resolvem celebrar o **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2024**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

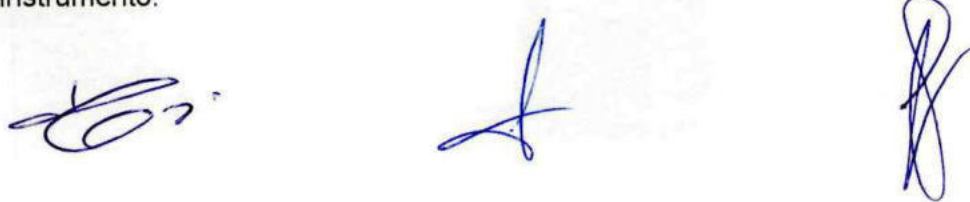
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão contratual temporária de parte dos serviços pactuados no Contrato nº 016/2024, consistente na suspensão da prestação dos serviços de condução (motoristas) vinculados aos veículos locados, com redução proporcional de 61,69% (sessenta e um vírgula sessenta e nove por cento) do valor global do contrato, conforme autoriza a interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 124, inciso II, e 125, este último em consonância com o art. 137, § 2º, inciso I, e a ausência de vedação expressa para alterações consensuais em percentual superior ao limite estabelecido para as alterações unilaterais.

A supressão firmada em comum acordo entre as partes permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de contenção de despesas da Câmara Municipal de Rio Branco, devidamente registrada no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Em razão da supressão contratual pactuada, o valor global do Contrato nº 016/2024, originalmente fixado em R\$ 2.301.600,00 (dois milhões, trezentos e um mil e seiscentos reais), será reduzido em R\$ 875.685,72 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 38,05% (trinta e oito vírgula zero cinco por cento), passando a vigorar no montante de R\$ 1.425.914,28 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme ANEXO I deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Em decorrência da celebração deste termo aditivo e durante a sua vigência, ficam suspensas as obrigações da CONTRATADA previstas nos itens 6.3, 9.45, 9.46 e 9.47 do contrato original, exclusivamente no que se refere às exigências direcionadas aos condutores, tendo em vista a suspensão temporária dos serviços de condução de veículos.

Durante o mesmo período, passam a integrar a Cláusula Oitava do contrato original os seguintes dispositivos, que estabelecem obrigações específicas da CONTRATANTE:

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas, autos de infração ou penalidades aplicadas por órgãos competentes, decorrentes de atos praticados durante a condução dos veículos por condutores designados pela CONTRATANTE;

8.11. Responsabilizar-se pelo valor da franquia do seguro, em caso de sinistro com acionamento da apólice, quando for constatada a responsabilidade do condutor indicado pela CONTRATANTE, conforme apuração da seguradora, laudo técnico ou outro meio hábil;

8.12. Responsabilizar-se por prejuízos oriundos de acidentes de trânsito cuja culpa seja atribuída aos condutores designados pela CONTRATANTE, mediante apuração administrativa, judicial ou pericial;

8.13. Responsabilizar-se pelos custos de reparação ou manutenção dos veículos quando decorrentes de uso indevido, negligência ou descumprimento das recomendações do fabricante pelos condutores indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do orçamento do Programa de Trabalho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios)

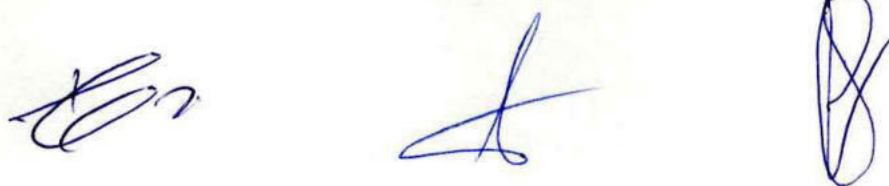
Programa de Trabalho: 01.031.0404.2001.0000—Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Em razão da suspensão dos serviços de condução de veículos (motoristas), fica facultado à CONTRATADA adequar a garantia contratual anteriormente prestada, de forma a manter a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) em relação ao novo valor global do contrato.

A adequação deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo aditivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01.06.2025.

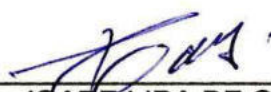
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 016/2024.

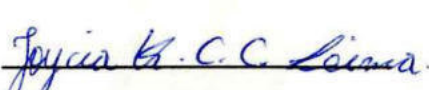
CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 88, §2º do ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023.

Rio Branco – Acre, 01 de agosto de 2025.


Ver. JOABE LIRA DE QUEIROZ
Presidente - CMRB


Ver. FELIPE SANDRI SCHAFFER
1º Secretário


JOYCIA K C C LIMA LTDA (JKL DISTRIBUIÇÃO)
CNPJ Nº 41.809.951/0001-93
Joycia Kactheen Castro e Costa de Lima
Representante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
ANEXO I

Item	Descrição	Unid.	Qtde	CTR 016/2024 - VALORES ATUAIS			CTR 016/2024 - NOVOS VALORES			REDUÇÃO (R\$)	REDUÇÃO (%)
				R\$ Unit.	Total R\$	Total Anual R\$	R\$ Unit.	Total R\$	Total Anual R\$		
1	Veículo automotor, sem motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2021, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	5.633,33	118.300,00	1.419.600,00	2.158,39	45.326,19	543.914,28	875.685,72	38,05
2	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2021, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	3.500,00	73.500,00	882.000,00	3.500,00	73.500,00	882.000,00	0,00	
Valor Total						2.301.600,00	Valor do Contrato com a redução		1.425.914,28	875.685,72	